

PORTARIA 002 / 2006

ANEXO IV – RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OBRIGADOS A APRESENTAREM PROJETO DE ARQUITETURA PARA OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

- 1 – Clínicas em geral, de natureza jurídica, que executem procedimentos de alta e média complexidade, com mais de dois consultórios, onde haja o desenvolvimento de procedimentos invasivos e que pela sua natureza e complexidade, demandem risco eminente de agravo à saúde.
- 2 – Consultórios (Salas individuais em edificação coletiva) escala 1/50
- 3 – Laboratórios de Análises Clínicas.
- 4 – Estabelecimentos para Atenção à Idosos. (Asilos e Casa de Repouso)
- 5 – Creches e Escolas de Ensino Fundamental,
- 6 – Clínicas de Fisioterapia,
- 7 – Serviços de Radiodiagnósticos.
- 8 – Representantes e Distribuidores que exerçam o Comércio Atacadista de: Material Médico-Hospitalar, Produtos Óticos, Aparelhos Ortopédicos, Artigos Odontológicos, Medicamentos, Cosméticos, Correlatos e Saneantes, que possuam área de estocagem em suas dependências.
- 9 – **Farmácia, Farmácias privativas e dispensários de medicamentos e** Farmácias que exerçam a atividade de Manipulação de Medicamentos e/ou Cosméticos.
- 10 – Restaurantes e Churrascarias, inclusive os localizados no interior de Clubes.
- 11 – Indústrias de Alimentos, exceto os as classificadas no inciso VI do Artigo 75 do Decreto Estadual 322/76.
- 12 – Padarias e Confeitarias,
- 13 – Supermercados e Hipermercados.
- 14 – Casa de Festas e Casa de Espetáculo, onde haja Manipulação de Alimento.
- 15 – Cozinhas Industriais, fornecimento de Refeições para consumo interno e externo.
- 16 – Empresa de Controle de Pragas e Vetores.
- 17 – Lavanderias Hospitalares
- 18 – Salões de beleza, Cabeleireiro, Tatuagem, Piercing e Congêneres
- 19 – **Distribuidor de alimentos perecíveis**
- 20 – **Açougue e comércio de carnes e derivados**